



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA JOSE CARLOS MARQUES
DA SILVA 72934905934, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018.**

CONTRATO N.º 054/2018.

ID-TCE/PR N.º 1248/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Engenheiro Francisco Beltrão, N.º 2.177, Centro na Cidade de Tamboara – Pr, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 25.695.710/0001-04, neste ato representada por Jose Carlos Marques da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Francisco Beltrão na Cidade de Tamboara, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 729.349.059-34, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 034/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 034/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O SHOWS DO TRABALHADOR NO DIA 30 DE ABRIL DE 2018, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO A SER REALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR INT.	VALOR TOTAL
1	01	UNID	<u>Show com Banda</u> <u>Contendo no Mínimo:</u> 01 Cantor 01 Cantora 02 Dançarinas 01 Guitarrista 01 Baixista 01 baterista 01 Tecladista	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00



		<p>SOM E ILUMINAÇÃO</p> <p>P.A. 12 CAIXAS DE SUB -2X18" 16 LINES ARRAY "GRADUS" MOD. LA 112-1X12" E 1 DRIVER 2" PERIFÉRICO P.A BEHRINGER X32 PROCESSADOR DBX</p> <p>MONITOR: SIDE FILL DUPLO ESTÉREO 3 VIAS – 04-SB 850 E 04-KF 850 PERIFÉRICO MONITOR: BEHRINGER X32 PROCESSADOR DCX2496 1 POWER PLAY 8 VIAS 1 POWER PLAY 4 VIAS 1 MULT CABO SANTO ANGELO 36 VIAS (50 MTS P.A E 15 MTS MONITOR) 1 MULT CABO SANTO ANGELO 12 VIAS (50 MTS – OUTPUT P.A.)</p> <p>BACK LINE: BATERIA PEARL EXPORT (PRETA) AMPLIFICADOR DE GUITARRA – CRATE V18 (2X12") VALVULADO AMPLIFICADOR DE CONTRA-BAIXO HARTKE 3500 CAIXAS 4X10" E 2X15" 18 PEDESTAIS VECTOR CLAMPS 02 MICROFONES SEM FIO SHURE KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (COMPLETO) 04 MIC SENNHEISER e835 07 MIC SHURE SM 58 04 MIC SHURE SM57 BETA 05 MIC SHURE SM57 01 MIC SHURE PG52 02 MIC SHURE PG 81 15 DIRECT BOX 60 CABOS XLR (MIC) AMPHENOL 20 CABOS P10 x P10 (NEUTRIK) 03 SUB-SNAKE 12 VIAS AMPHENOL LUZ ILUMINAÇÃO: 08 CANHÕES PAR 64 #05 (meca lux) 04 MINI BRUT (meca lux) 16 MOVING HEAD BEAM 200 18 PAR LED 3W RGBWA(pro light) 02 atomic 3000w (pro light) 01 MAQUINA DE FUMAÇA (pro light) 80 METROS DE TRELIÇAS DE</p>		
--	--	---	--	--



			ALUMINIO P30 60 CABOS XLR PARA DMX 01 SPLITTER 01 CONSOLE DE LUZ PILOT 2000 PAINEL DE LED P6mm ALTA DEFINIÇÃO 08 PRATICAVEIS 2X1m		
VALOR TOTAL					R\$ 3.900,00

O show será realizado no dia 29 de abril com duração de 3 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediato à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 034/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 30 de junho de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00				
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 7.950,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 7.950,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 034/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 034/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 034/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:



§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Abril de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Jose Carlos Marques
JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30